

53, na Subgerência Administrativa, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente II, grau 55, da Gerência Administrativa - Financeira, no período de 23/01/2026 a 11/02/2026, durante o impedimento legal da titular, **JÉSSICA PASSOS DE ANDRADE**, matrícula 3158754, por motivo de férias.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 19 de janeiro de 2026.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 04 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projetos aprovados:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
20344	CMVB SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA	SOM DE JORGE	O PROJETO SOM DE JORGE REALIZARÁ DOIS SHOWS DA BANDA FILHOS DE JORGE, NOS DIAS 21 DE DEZEMBRO DE 2025 E 9 DE JANEIRO DE 2026, EM SALVADOR, MARCANDO O INÍCIO DOS ENSAIOS DE VERÃO DA BANDA, MARCA DO PRÉ-CARNAVAL BAIANO. COM CAPACIDADE PARA 2.800 PESSOAS POR EDIÇÃO, OS SHOWS CELEBRAM A MÚSICA, CULTURA E ALEGRIA EM UMA DAS ÉPOCAS MAIS VIBRANTES DA CIDADE.
21205	NSTITUTO CUMOA	ENCANTO 2	O PROJETO ENCANTO 2 CONSISTE NA GRAVAÇÃO DE UM ÁLBUM COM 12 FAIXAS INÉDITAS, DIRIGIDO POR YACOCE SIMÕES E INTERPRETADO POR MÃE TAIANE MACEDO (MÃE TAI) E INTEGRANTES DO CENTRO DE UMBANDA MÍSTICA OXUM APARÁ (CUMOA); NA REALIZAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO PÚBLICA EM FORMATO GIRA SHOW, COM TERREIRO CENOGRÁFICO; E NA PRODUÇÃO DE UM MINIDOCUMENTÁRIO SOBRE O PROCESSO CRIATIVO, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO DA FÉ E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA.

2. Projetos desclassificados:

ID	PROPONENTE	PROJETO	JUSTIFICATIVA
19704	PROJETO MANDINGA	8 REDE CAPOEIRA - HERÓIS POPULARES	EXPIROU O PRAZO PARA ENTREGA DO TERMO DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO E DEMAIS DOCUMENTOS DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR.
19720	LUCIANO MARTINS DA SILVA	BOCAS DO INFERNO, O MUSICAL	EXPIROU O PRAZO PARA ENTREGA DO TERMO DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO E DEMAIS DOCUMENTOS DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR.
19745	JM PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS	GRUPO ÔFÁ CELEBRA MÃE CARMEN : A FORÇA DO GANTOIS	EXPIROU O PRAZO PARA ENTREGA DO TERMO DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO E DEMAIS DOCUMENTOS DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR.

Salvador, 21 de janeiro de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº. 023/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, aprovado pelo Decreto Municipal nº 28.416, de 28 de abril de 2017, e com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 9.283/2017, que institui o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX, e suas alterações

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 9.283/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 41.304 de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a atualização monetária dos valores que indica para o exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar as tarifas do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX, na

modalidade convencional, para os seguintes valores:

- I - Bandeirada: R\$ 6,47.
- II - Bandeira 1: R\$ 3,23.
- III - Bandeira 2: R\$ 4,52.
- IV - Hora Parada: R\$ 32,33

Art. 2º A aplicação dos valores tarifários reajustados de que trata o art. 1º fica condicionada à prévia aferição dos taxímetros junto ao órgão metrológico competente, a ser providenciada pelos respectivos autorizatários.

Parágrafo único. Compete aos autorizatários adotar todas as medidas necessárias à regular aferição dos taxímetros, sendo vedada a cobrança das tarifas reajustadas antes da certificação do equipamento.

Art. 3º Reajustar as tarifas do SETAX, na modalidade de Cooperativas de Táxis Especiais, na forma estabelecida nos Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto às tarifas convencionais apenas após o cumprimento do disposto no art. 2º.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 21 de janeiro de 2026.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXOS PORTARIA Nº. 023/2026
ANEXO I

SERVIÇO ESPECIAL DO AEROPORTO DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES				
HORÁRIO NORMAL - CUSTO/KM				R\$ 6,47
ZONA	KM	CUSTO TOTAL	RATEIO	
			02 USUÁRIOS	03 USUÁRIOS
1	12	R\$ 77,64	R\$ 42,70	R\$ 29,76
2	27,4	R\$ 177,28	R\$ 97,50	R\$ 67,96
3	30,4	R\$ 196,69	R\$ 108,18	R\$ 75,40
4	29,3	R\$ 189,57	R\$ 104,26	R\$ 72,67
5	31,9	R\$ 206,39	R\$ 113,52	R\$ 79,12
6	23,7	R\$ 153,34	R\$ 84,34	R\$ 58,78
7	26,4	R\$ 170,81	R\$ 93,94	R\$ 65,48
8	22,6	R\$ 146,22	R\$ 80,42	R\$ 56,05
9	25,3	R\$ 163,69	R\$ 90,03	R\$ 62,75
10	15,47	R\$ 100,09	R\$ 55,05	R\$ 38,37

SERVIÇO ESPECIAL DO AEROPORTO DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES				
HORÁRIO ESPECIAL - CUSTO/KM				R\$ 9,06
ZONA	KM	CUSTO TOTAL	RATEIO	
			02 USUÁRIOS	03 USUÁRIOS
1	12	R\$ 108,70	R\$ 59,78	R\$ 41,67
2	27,4	R\$ 248,19	R\$ 136,50	R\$ 95,14
3	30,4	R\$ 275,36	R\$ 151,45	R\$ 105,56
4	29,3	R\$ 265,40	R\$ 145,97	R\$ 101,74
5	31,9	R\$ 288,95	R\$ 158,92	R\$ 110,76
6	23,7	R\$ 214,67	R\$ 118,07	R\$ 82,29
7	26,4	R\$ 239,13	R\$ 131,52	R\$ 91,67
8	22,6	R\$ 204,71	R\$ 112,59	R\$ 78,47
9	25,3	R\$ 229,17	R\$ 126,04	R\$ 87,85
10	15,47	R\$ 140,13	R\$ 77,07	R\$ 53,72

ANEXO II

SERVIÇO ESPECIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SALVADOR				
HORÁRIO NORMAL - CUSTO/KM			R\$ 6,47	
ZONA	KM	CUSTO TOTAL	RATEIO	
			02 USUÁRIOS	03 USUÁRIOS
1	16,7	R\$ 108,05	R\$ 59,43	R\$ 41,42
2	12,6	R\$ 81,52	R\$ 44,84	R\$ 31,25
3	13,1	R\$ 84,76	R\$ 46,62	R\$ 32,49
4	15,1	R\$ 97,70	R\$ 53,73	R\$ 37,45
5	15,7	R\$ 101,58	R\$ 55,87	R\$ 38,94
6	21,8	R\$ 141,05	R\$ 77,58	R\$ 54,07
7	19,7	R\$ 127,46	R\$ 70,10	R\$ 48,86
8	14,9	R\$ 96,40	R\$ 53,02	R\$ 36,95
9	19,5	R\$ 126,17	R\$ 69,39	R\$ 48,36
10	16,7	R\$ 108,05	R\$ 59,43	R\$ 41,42
11	16,9	R\$ 109,34	R\$ 60,14	R\$ 41,91
12	10,2	R\$ 65,99	R\$ 36,30	R\$ 25,30
13	10,4	R\$ 67,29	R\$ 37,01	R\$ 25,79
14	5,8	R\$ 37,53	R\$ 20,64	R\$ 14,38
15	8,6	R\$ 55,64	R\$ 30,60	R\$ 21,33
16	9,3	R\$ 60,17	R\$ 33,09	R\$ 23,07

SERVIÇO ESPECIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SALVADOR				
HORÁRIO NORMAL - CUSTO/KM			R\$ 9,06	
ZONA	KM	CUSTO TOTAL	RATEIO	
			02 USUÁRIOS	03 USUÁRIOS
1	16,7	R\$ 151,27	R\$ 83,20	R\$ 57,99
2	12,6	R\$ 114,13	R\$ 62,77	R\$ 43,75
3	13,1	R\$ 118,66	R\$ 65,26	R\$ 45,49
4	15,1	R\$ 136,78	R\$ 75,23	R\$ 52,43
5	15,7	R\$ 142,21	R\$ 78,22	R\$ 54,51
6	21,8	R\$ 197,46	R\$ 108,61	R\$ 75,69
7	19,7	R\$ 178,44	R\$ 98,14	R\$ 68,40
8	14,9	R\$ 134,96	R\$ 74,23	R\$ 51,74
9	19,5	R\$ 176,63	R\$ 97,15	R\$ 67,71
10	16,7	R\$ 151,27	R\$ 83,20	R\$ 57,99
11	16,9	R\$ 153,08	R\$ 84,19	R\$ 58,68
12	10,2	R\$ 92,39	R\$ 50,82	R\$ 35,42
13	10,4	R\$ 94,20	R\$ 51,81	R\$ 36,11
14	5,8	R\$ 52,54	R\$ 28,90	R\$ 20,14
15	8,6	R\$ 77,90	R\$ 42,84	R\$ 29,86
16	9,3	R\$ 84,24	R\$ 46,33	R\$ 32,29

ANEXO III

AEROPORTO	DISTÂNCIA (KM)
ZONA 01	
Itapuã, Placafor, Mussurunga, São Cristóvão, Stela Maris e Piatã.	12.00
ZONA 02	
Brotas, Horto Florestal, Vila Laura, Luis Anselmo, Cosme de Farias, Rio Vermelho, Vasco da Gama, Matatu, Sete Portas, Acupe e Bonocô.	27.40
ZONA 03	
Ondina, Barra, Avenida Sete de Setembro, Praça da Sé, Federação, Garcia, Tororó, Campo Grande, Piedade, Nazaré, Barbalho, Carmo, Pelourinho, Baixa dos Sapateiros, Chame-Chame, Praça dos Reis Católicos e Canela.	30.40
ZONA 04	
Comércio, Mercado Modelo, Jequitaia, São Joaquim e Ferry-Boat.	29.30
ZONA 05	
Calçada, Bonfim, Mont Serrat, Ribeira, Uruguai, Caminho de Areia, Baixa do Fiscal, Av. Suburbana, Periperi, Valéria, Águas Claras e Massaranduba	31.90
ZONA 06	
Pituba, Amaralina, Estação Rodoviária, Iguatemi, Itaigara, STIEP, Costa Azul, Candeal, Cidade Jardim, Cidadela, Boca do Rio, Caminho das Árvores e Parque Bela Vista.	23.70
ZONA 07	
Liberdade, Pero Vaz, IAPI, Caixa D'água, Cidade Nova, Lapinha, Soledade, Baixa de Quintas, Cidade Jardim, Cidadela, Boca do Rio, Caminho das Árvores e Parque Bela Vista.	26.40
ZONA 08	
Pau da Lima, Cabula, Pernambués, Tancredo Neves, Engomadeira, Narandiba, Sussuarana e Pituçu.	22.60
ZONA 09	
São Caetano, Estrada Velha de Campinas, Bom Juá, Km 0 da BR-324, Capelinha, Av. San Martin, Sete de Abril, Brasilgás, Campinas de Pirajá, Castelo Branco, Pirajá, Cajazeiras e Marechal Rondon.	25.30
ZONA 10	
Centro Administrativo (CAB), Jaguaribe, Praias do Flamengo, Trobogy, Flamboyants, Condomínio Alphaville, Aterro Sanitário, CEASA e Patamares.	15.47

ANEXO IV

RODOVIÁRIA	DISTÂNCIA (KM)
ZONA 01	
Aquidabã, Barbalho, Barris, Barroquinha, Baixa dos Sapateiros, Campo da Pólvora, Centro, Campo Grande, Canela, Comércio, Jardim Bahiano, Largo de Julho, Mouraria, Nazaré, Pelourinho, Piedade, Politeama, Praça da Sé, Saúde, Santo Antônio, Sete Portas, Tororó, Bairro Guarani, Corsário, Garcia,	16,7
ZONA 02	
Bairro Machado, Boa Viagem, Bonfim, Calçada, Ferry Boat, Jardim Cruzeiro, Mares, Massaranduba, Itapagipe, Mont Serrat, Ribeira, Roma, Uruguaí, Vila Ruy Barbosa e Conjunto dos Securitários.	12,6
ZONA 03	
Campinas de Pirajá, Capelinha, Curuzu, São Caetano, Marechal Rondon, Fazenda Grande do Retiro, Alto do Peru, Largo do Tanque, Lapinha, Liberdade e Pero Vaz.	13,1
ZONA 04	
Baixa de Quintas, Av. Barros Reis, Caixa D'água, Cidade Nova, Conjunto Bahia, API, Joana D'arc, Pau Miúdo e Santa Mônica.	15,1
ZONA 05	
Alto do Saldanha, Brotas (Fim de Linha), Candeal, Cidade Jardim, Cidadela, Conj. dos Comerciais, Daniel Lisboa, Luis Anselmo, Matatu, Vale das Flores, Vila Laura, Açupe de Brotas, Boa Vista de Brotas, Cosme de Farias, Engenho Velho de Brotas e Galés.	15,7
ZONA 06	
Alto das Pombas, Barra, Chame-Chame, Farol da Barra, Graça, Ondina, Porto da Barra, Apipema e Sabino Silva.	21,8
ZONA 07	
Amaralina, Engenho Velho da Federação, Federação, Garibaldi, Nordeste de Amaralina, Parque São Braz, Rio Vermelho, São Lázaro, Santa Madalena, Av. Vasco da Gama, Vila América, Vila Matos, Hospital Geral, Pitangueiras, Santa Cruz, Santo Agostinho, Vale das Pedrinhas, Horto Florestal.	19,7
ZONA 08	
Caminho das Árvores, Casa do Comércio, Conjunto João Durval, Iguatemi, Parque Nossa Senhora da Luz, Parque São Vicente, IAPSEB, e Itágara.	14,9
ZONA 09	
Armação, Boca do Rio, Centro de Convenções, Costa Azul, Conj. Guilherme Marback, Imbuí, Pituba, Castro Neves, STIEP, Vale dos Rios, Jaguaribe, Piatã, Trobogy e Patamares.	19,5
ZONA 10	
Aeroporto, Itapuã, Itinga, Jardim das Margaridas, Mussurunga, Praias do Flamengo, São Cristóvão e Stella Mares.	16,7
ZONA 11	
Cabula, Conjunto Baía de Todos os Santos, Hospital Roberto Santos, Nossa Senhora do Resgate, Pernambuco, Saboeiro, São Gonçalo e Telemar (Cabula).	16,9
ZONA 12	
Arenoso, Arraial do Retiro, Barreiras, Cabula VI, Centro Administrativo (CAB), Conj. ACM, Doron, Engomadeira, Jardim Santo Inácio, Mata Escura, Pituáçu, Sussuarana, Nova Sussuarana, Tancredo Neves, Calabeteão e Estação Pirajá.	10,2
ZONA 13	
Canabrava, Colinas de Pituáçu, Dom Avelar, Estádio Barradão, Nova Esperança, Nova Brasília, Pau da Lima, São Marcos, Sete de Abril, Vale dos Lagos, Castelo Branco, Costa Verde, Flamboyants e Instituto Anísio Teixeira.	10,4
ZONA 14	
Águas Claras, Boca da Mata, Cajazeiras IV, V, VII, VIII, X e XI, Fazenda Grande I, II, III e IV, Palestina, Valéria.	5,8
ZONA 15	
Alto do Cabrito, Boa Vista do Lobato, Conjuntos Pirajá I e II, Lobato, Pirajá – Rua Nova, Pirajá - Rua Velha e Plataforma	8,6
ZONA 16	
Base Naval de Aratu, Fazenda Coutos I, II e III, Escada, Itacaranhá, Mirantes de Periperi, Praia Grande, Alto de Santa Terezinha, Tubarão e Paripe	9,3

PORTARIA N.º 026/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 6º da Lei Orgânica do Município do Salvador e art. 10 do Decreto n.º 28.416, de 28 de abril de 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 9.283/2017 que regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX no Município de Salvador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, inciso II, da Lei Municipal n.º 9.283/2017, referente a idade máxima de 10 (dez) anos para os veículos vinculados ao SETAX, contado a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, admitindo-se o limite de até 12 (doze) anos para os veículos exclusivamente elétricos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do art. 75 da Lei Municipal n.º 9.283/2017, que determina a cassação da Autorização SETAX em casos de não substituição tempestiva de veículo vinculado à Autorização, cuja idade máxima tenha sido atingida;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa, publicidade e segurança jurídica na atuação da Administração Pública;

RESOLVE:

Estabelecer norma de transição, aos Autorizatórios do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX, com veículos fora da idade máxima permitida para vinculação ao SETAX, possibilitando oportunidade para substituição por outro veículo com idade máxima de 10 (dez) anos, contado a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Art. 1.º Os Autorizatórios SETAX com veículos fora da idade máxima permitida para vinculação ao SETAX deverão formular requerimento de substituição até a data limite de 28 de fevereiro de 2026, através da plataforma de serviços Salvador Digital, sítio eletrônico www.salvordigital.salvador.ba.gov.br.

Art. 2.º A efetiva vinculação do veículo ao SETAX é condicionada à aprovação em inspeção técnica veicular, facultativa para veículos fabricados em 2026 e obrigatória para veículos fabricados antes de 2026.

Art. 3.º A não observância da norma de transição para substituição do veículo fora da idade máxima permitida para SETAX será interpretada como descumprimento ao art. 27 da Lei Municipal n.º 9.283/2017, autorizando a SEMOB a proceder com as medidas legais cabíveis para a suspensão da autorização, à luz da interpretação sistemática do art. 32, §4º, da Lei Municipal n.º 9.283/2017 e do princípio da supremacia do interesse público.

Art. 4

º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 21 de janeiro de 2026.

PABLO SILVA SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA N.º 008/2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução das obras necessárias para implantação de Sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário do empreendimento Residencial Jardim Patamares, localizando na Rua Geraldo Del Rey, Via Coletora II (VC-II) - Bairro de Piatã, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição de pavimentos: T-14 asfalto, T-10 concreto, T-12 solo natural, drenagem, saneamento da área e outras interferências. Solicitação, feita através do Processo SEDUR n.º 12.041/2025, sob a responsabilidade técnica da Stanza Incorporações e Construções Ltda.

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a execução das obras necessárias para implantação de Sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário do empreendimento Residencial Ventura Patamares, localizando na Rua Geraldo Del Rey, Via Coletora II (VC-II) - Bairro de Piatã, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição de pavimentos: T-14 asfalto, T-10 concreto, T-12 solo natural, drenagem, saneamento da área e outras interferências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1.º.

§4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2.º As obras só poderão ser iniciadas estando a empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3.º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4.º Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Parágrafo Único - A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR n.º 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5.º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamento, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6.º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR n.º 12.041/2025, sob a responsabilidade técnica da Stanza Incorporações e Construções Ltda.

Art. 7.º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 14 de janeiro de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO

Superintendente Executivo

PORTARIA N.º 009/2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,